

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0000161-84.1998.8.16.0090 /PR, de Falência (FGTS)

Falida: BARBOSA & BACARIN LTDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, já qualificada nos autos em referência, nos quais atua em nome da Procuradoria da FAZENDA NACIONAL, na forma do Convênio firmado nos termos do art. 2º, da Lei 8.844/94, com a redação dada pela Lei 9467/97, representando o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, por sua advogada signatária, vem à presença desse r. Juízo, em atecção á intimação de Mov. 184, expor e requerer o que segue:

Em Mov. 181, a falida, se manifesta concordando que a CEF deve estar entre os créditos trabalhistas no Quadro Geral de Credores, todavia, não junta novo Quadro, sendo assim, **requer** digne –se Vossa Excelência em determinar a intimação do Sr. Sindico, para que inclua o presente crédito, juntamente aos **créditos trabalhistas**, juntando aos autos o Quadro Geral de Credores para comprovação.

Por oportuno, a CEF **requer** também, a juntada do Demonstrativo de Débito da **FGPR200000589**, atualizado até a data da falência conforme informado em Mov. 181, qual seja **17/05/1999**, no valor de **R\$.23.114,25**.

Pede Deferimento.

Maringá/PR, 06 de abril de 2020.

Beatriz Fonseca Donato
OAB/PR 18.990

Thaynara de Queiroz
Estagiária

